



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 512, DE 04 DE OUTUBRO DE 1993.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantida pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que "Cria o Fundo Especial de Reserva para o fim que menciona".

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Silvernani Santos, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Especial de Reserva destinado ao pagamento do 13º (décimo terceiro) salário aos servidores públicos do Estado.

Art. 2º - O Fundo de que trata o artigo anterior será composto de um percentual de 8% (oito por cento) calculado sobre o total da folha de pagamento do Estado, creditado mensalmente por ocasião da realização do seu pagamento.

Art. 3º - O Fundo Especial de Reserva acumulado mensalmente, terá complementação na hipótese de insuficiência para o suporte da folha do 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 09 de outubro de
1993.

Publicado no Diário Oficial
nº 28899 do dia 27/10/53

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº 100 DE 27 DE OUTUBRO DE 1953

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Constituição do Estado de São Paulo, resolve, em conformidade com o parecer do Conselho Municipal de Educação, aprovar o Regulamento do Ensino Fundamental de São Paulo, com as alterações propostas pelo Conselho Municipal de Educação, para ser observado em todo o Município de São Paulo.

Art. 2º - O Poder Executivo do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Constituição do Estado de São Paulo, resolve, em conformidade com o parecer do Conselho Municipal de Educação, aprovar o Regulamento do Ensino Fundamental de São Paulo, com as alterações propostas pelo Conselho Municipal de Educação, para ser observado em todo o Município de São Paulo.

Art. 3º - O Poder Executivo do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Constituição do Estado de São Paulo, resolve, em conformidade com o parecer do Conselho Municipal de Educação, aprovar o Regulamento do Ensino Fundamental de São Paulo, com as alterações propostas pelo Conselho Municipal de Educação, para ser observado em todo o Município de São Paulo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.